



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4299/2024

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

Processo nº 0802022-31.2023.8.19.0052,
ajuizado por

Trata-se de Autora apresentando quadro de **ptose palpebral** atingindo eixo visual em ambos os olhos e **panoplegia**. Foi encaminhada para **consulta em oftalmologia – oculoplástica, consulta em oftalmologia – neurooftalmologia e consulta em oftalmologia – estrabismo** (Num. 52419329 - Páginas 2 a 5, Num. 5260028 e Num. 52563959).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – oculoplástica, consulta em oftalmologia – neurooftalmologia e consulta em oftalmologia – estrabismo estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora.

Ressalta-se que, apenas após ser avaliada pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto da Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas **SER** e **SISREG**, contudo as solicitações encontradas junto ao SER foram inseridas em 2022 e 2023, sendo esta última para atendimento de transtorno de pálpebras, cuja consulta foi realizada em 24/05/2023 no Hospital Federal dos Servidores do Estado/Ministério da Saúde.

Desta forma, considerando a ausência de novas solicitações junto aos sistemas de regulação, entende-se que, embora **a via administrativa tenha sido utilizada**, não houve resolução até o momento do caso em tela. Para tal, recomenda-se que o Hospital Federal dos Servidores do

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 16 set. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado seja questionado quanto as medidas adotadas para prosseguimento do atendimento da Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02